



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 25/2023

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

Incluir artigo onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“**Art. ...** O *caput* do art. 2º da Lei nº 7300, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O limite para cada fiscal é de, no máximo, 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas por mês.” ”

OBSERVAÇÃO: Em decorrência da aprovação da emenda, fazer as adequações necessárias na Ementa do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 3 de março de 2023.

Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)
Vereador